PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 17.771, DE 19 DE ABRIL DE 2017.

PUBLICADA
Em 19/04/2017
José Nilton de Medeiros
Secretário M. de Administração
Port. Nº 011/2017-GP

CRIA O GRUPAMENTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DA GUARDA MUNICIPAL DE MARABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Grupamento de Proteção Ambiental (GPA), na estrutura da Guarda Municipal de Marabá.

Art. 2º. O Grupamento de Proteção Ambiental (GPA) tem a finalidade de fiscalizar, vigiar e proteger o patrimônio ecológico, ambiental, cultural, arquitetônico, urbano e os mananciais hídricos do Município adotando medidas educativas e preventivas, em consonância com as atribuições legais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º. O efetivo mobilizável do Grupamento de Proteção Ambiental será composto por servidores concursados do quadro efetivo da Guarda Municipal de Marabá, capacitados por Órgão Ambiental governamental.

§ 2º. Os integrantes do Grupamento de Proteção Ambiental, permanecerão subordinados a Superintendência Geral da Guarda Municipal de Marabá e a legislação específica, salvo as disposições previstas nesta Lei.

§ 3º. As atribuições inerentes à função de Coordenador do Grupamento de Proteção Ambiental serão desempenhadas por membro efetivo do quadro permanente da Guarda Municipal de Marabá.

§ 4º. A operacionalização, rodízio dos profissionais, assim como as orientações e correções de comportamento para o exercício da função, seguirão as normas, diretrizes e legislações próprias da Guarda Municipal de Marabá em consonância com a legislação ambiental a serem regulamentadas por Decreto, com a anuência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA).

§ 5º. O Grupamento de Proteção Ambiental ficará sediado na Guarda Municipal e posto avançado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA).

§ 6º. O curso de capacitação de que trata o §1º deverá ser aplicado a todos os servidores do quadro de pessoal efetivo da Guarda Municipal de Marabá.

Art. 3º. O Grupamento de Proteção Ambiental da Guarda Municipal de Marabá regido pela Lei Federal nº 13.022/2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais e pela Lei Municipal nº 17.361/2009, que cria a Guarda Municipal de Marabá, possuirá as atribuições adicionais, a saber:

I - Exercer o Poder de Polícia ambiental administrativa, em observância a legislação ambiental;

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

II - Fiscalizar áreas de proteção de ambiental (Área de Preservação Permanente Municipais - APP e Unidades de Conservação Municipais – UC), sítios históricos e arqueológicos, conforme Lei Federal nº 3.924/1961, e as nascentes municipais;

III - Apresentar os bens e animais apreendidos ao órgão ambiental competente;

IV - Prevenir ocupações irregulares em áreas de proteção ambiental e unidades de conservação;

Art. 4º. O Município de Marabá por meio da Guarda Municipal de Marabá poderá celebrar convênios com os órgãos federais, estaduais e municipais para o desenvolvimento de ações de preservação ambiental e gestão do GPA.

Parágrafo único. O Grupamento de Proteção Ambiental no desempenho de suas atribuições poderá receber, mediante convênio, instrução e capacitação das Polícias Militar e Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Instituto Chico Mendes, IBAMA e outros órgãos ambientais da hierarquia federativa, bem como de Guardas Municipais com comprovada experiência em proteção ambiental.

Art. 5º. Os dispêndios com o exercício das atribuições do Grupamento de Proteção Ambiental e respectivas ações correrão por conta das dotações orçamentarias consignadas anualmente nos orçamentos próprios da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) e da Guarda Municipal de Marabá (GMM).

§1º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente dará suporte técnico para a definição de prioridades e exercício das atividades do Grupamento de Proteção ambiental.

Art. 6º. A padronização dos uniformes e equipamentos do Grupamento de Proteção Ambiental seguirá o mesmo padrão de tecido, corte e modelo, da Guarda Municipal de Marabá, confeccionados na cor verde camuflado digital, conforme o que segue utilizado pelas guardas ambientais em âmbito nacional.

§ 1º. Fica autorizado o uso do distintivo "braçal" com o símbolo a ser confeccionado pelo GPA, durante o período que preceder a implantação dos uniformes e equipamentos mencionados no *caput* deste artigo, que ocorrerá de forma gradativa até a condição ideal de funcionamento.

§ 2º. As características dos uniformes e equipamentos mencionados no caput deste artigo serão definidos em regulamento.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 19 de abril de 2017.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá